PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL - MG.
PRAÇA DIVINO ESPIRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP 37.997-000 – CLARAVAL-MG - PABX : (034) 3353-5200
e-mail: juridico@claraval.mg.gov.br

LEI Nº 1.303/2013 DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Cria Cargos de provimento efetivo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal Juliano Diogo Pereira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Claraval-MG, aprovou e ele sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - Ficam criados no Quadro Permanente de Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal de Claraval-MG, Cargos de Provimento Efetivo, nos seguintes termos:

Cargo	Número de vagas	Escolaridade/Habilitação	Faixa Inicial de Vencimento	Vencimento	Jornada de Trabalho mensal
Auxiliar de Administração I	01	Nível Médio	IX	R$ 864,44	160 horas
Engenheiro Civil	01	Curso superior específico + registro no Conselho Regional Competente	XXXII	R$ 2.601,18	80 horas
Enfermeiro	01	Curso superior específico + registro Conselho Regional Competente	XVII	R$ 1.593,31	120 horas
Nutricionista	01	Curso superior específico + registro no Conselho Regional Competente	XVII	R$ 1.593,31	120 horas
Motorista	05	Ensino Fundamental	IX	R$ 929,76	160 horas
Oficial de Administração I	01	Nível Médio	IX	R$ 1.471,43	160 horas
Professor de Educação Física	01	Curso Superior Específico na área de Educação Física	I-M	R$1.245,77 Piso Salarial Nacional	120 horas

				(Lei 1.738/2008)	
Professor Especialista	01	Formação em Pedagogia com comprovação em complementação de estudos em educação especial.	I-M	R$1.245,77 Piso Salarial Nacional (Lei 1.738/2008)	120 horas
Pedreiro	02	Ensino Fundamental	X	R$ 1.079,28	160 horas
Técnico de Enfermagem	03	Nível Médio + Curso técnico de enfermagem e registro no COREN	X	Auxiliar R$ 864,44	160 horas

Art. 2° Os cargos criados por esta Lei, incorporarão ao Quadro Permanente de Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Municipal n° 974/2003.

Art. 3° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claraval -MG, 8 de outubro de 2013.

Juliano Diogo Pereira
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE EDITAIS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG
De acordo com a Lei Orgânica Municipal-
artigo 28
08 / 10 / 2013
Regiane Ferreira Medeiros
Nome do Servidor Responsável
CPF: 064 222 698 03
Assinatura